



Proc. n.º 336.731
Folha n.º 58
Servidor(a) [assinatura]

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 071/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O FÓRUM NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DAS CAPITAIS E AS PROCURADORIAS DAS CAPITAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 336.731).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **FÓRUM NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DAS CAPITAIS**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Vitória - ES, neste ato representado por seu Presidente, Jader Ferreira Guimarães RG, 2000152.848 SSP/ES e CPF 820.792.507-87 e as Procuradorias das Capitais, neste ato - representadas por seus respectivos Procuradores Gerais, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal.

Parágrafo único - o presente acordo tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2008.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Estado, com ênfase naqueles distribuídos em 1º, 2º grau ou Tribunais Superiores, até 31/12/2005.

II- fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos em favor do Estado; diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais; e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, dessa forma, a efetiva prestação jurisdicional;

III– intercambiar dados e informações de interesse recíproco dos partícipes;

IV- intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

V- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI– utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CNJ, no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Jader Ferreira Guimaraes
Presidente do Fórum Nacional de Procuradores Gerais das Capitais
e Procurador-Geral do Município de Vitória ✕

Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alodio
Procuradora-Geral do Município de Rio Branco



Marcelo Teixeira
Procurador-Geral do Município de Maceió

Vicente da Silva Cruz
Procurador-Geral do Município de Macapá

João dos Santos Pereira Braga
Procurador-Geral do Município de Manaus

Pedro Augusto Costa Guerra
Procurador-Geral do Município de Salvador

Marcelo de Arruda Bezerra
Procurador-Geral Adjunto do Município de Fortaleza

Marcelo Lavocat Galvão
Procurador-Geral do Distrito Federal

Eley Santos de Melo
Procurador-Geral do Município de Goiânia

Francisco de Assis Sousa Coelho Filho
Procurador-Geral do Município de São Luis

José Antônio Rosa
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Ernesto Borges Neto
Procurador-Geral do Município de Campo Grande



Proc. n.º 336731

Folha n.º 63

Servidor(a) ~~78~~


Cristiane Fortini

Procuradora- Adjunta do Município de Belo Horizonte X


Denise Colares

Procuradora-Adjunta do Município de Belém X

Sandro Tagino

Procurador-Geral do Município de João Pessoa


Ivan Lélis Bonilha

Procurador-Geral do Município de Curitiba X

Ricardo Pedrosa Soriano de Oliveira

Procurador-Geral do Município de Recife

Moisés Ângelo Moura Reis

Procurador-Geral do Município de Teresina

Fernando dos Santos Dionisio

Procurador-Geral do Município do Rio De Janeiro

Bruno Macedo Dantas

Procurador-Geral do Município de Natal X

João Batista Linck Figueira

Procurador-Geral do Município de Porto Alegre X

Mário Jonas Freitas Guterres

Procurador-Geral do Município de Porto Velho



Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

Jaime de Souza
Procurador-Geral do Município de Florianópolis

Celso Augusto Cocco Filho
Procurador-Geral do Município de São Paulo

Luíz Carlos Oliveira de Santana
Procurador-Geral do Município de Aracaju

Antônio Luiz Coelho
Procurador-Geral do Município de Palmas

